



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, abreviadamente designada por **1.º OUTORGANTE** ou **FdD**, fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, pessoa coletiva n.º 503 596 744, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, neste ato representada por Paulo José Frischknecht, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato e por Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato,

o

**CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE REMO E CANOAGEM DO POCINHO - VILA NOVA DE FOZ CÔA**, propriedade do **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**, abreviadamente designado por **2.º OUTORGANTE** ou **CAR**, NIPC 506829197, Código de Atividade Económica 84113 Administração Local, com sede em Largo do Município, Vila Nova de Foz Côa, aqui representado por Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato,

e

**ASSOCIAÇÃO DOS ATLETAS OLÍMPICOS DE PORTUGAL**, abreviadamente designada por **3.º OUTORGANTE** ou **AAOP**, associação independente, Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede Travessa da Memória, 36, 1300-403 Lisboa, NIF n.º 506641180, neste ato representada por Luís Alves Monteiro, com o cargo de Presidente da Direção, com poderes para o ato,



FUNDAÇÃO DO DESPORTO  
SPORTS FOUNDATION



FOZ CÔA  
VILA NOVA



HIGHSPORTUGAL  
High Performance Sport Centres of Portugal

**Considerando que:**

- a) O 1.º **OUTORGANTE** é uma instituição de utilidade pública que se rege pelos seus estatutos e pela legislação aplicável às Fundações, entidade pública reclassificada desde 2018, e tem como objeto social a promoção do desporto e do bem-estar físico, apoiando e fomentando o desenvolvimento do mesmo, designadamente nos domínios do alto rendimento, educação, saúde, turismo, ambiente, economia e aumento da atividade física junto da população;
- b) Dentro das competências da **FdD** encontra-se a Coordenação da Gestão da Rede Nacional dos Centros de Alto Rendimento – HIGHSPORTUGAL;
- c) A legitimidade da **FdD** enquanto entidade coordenadora dos CAR encontra-se publicada em Diário da República do Despacho n.º 11258/2015, de 8 de outubro (Diário da República, 2.ª Serie – N.º 197 – 8 de outubro de 2015), que institui a Rede Nacional de CAR;
- d) O diploma supramencionado define e legitima a Coordenação da Gestão Nacional por parte da **FdD** conferindo-lhe, igualmente, a responsabilidade pela promoção nacional e internacional destas infraestruturas especializadas;
- e) No desenvolvimento da sua missão a **FdD** participa na operacionalização dos protocolos bilaterais de cooperação externa em articulação com os países da CPLP (9 países), do espaço Lusófono (10 países), bem como do espaço ibero-americano (22 países).
- f) O 2.º **OUTORGANTE** é proprietário e assume a liderança da Comissão de Gestão Local do CAR;
- g) O **CAR** é uma unidade operativa que conjuga um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos e serviços de apoio multidisciplinar, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;



- h) É missão do **CAR** atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos;
- i) Os principais objetivos do **3.º OUTORGANTE** são: (i) promover a solidariedade e estreitar os laços entre os Atletas Olímpicos Portugueses e representá-los a nível nacional e internacional; (ii) promover e apoiar o desenvolvimento de atividades, desportivas, recreativas e culturais, entre outros;
- j) Promover os associados da **AAOP**, enquanto agentes desportivos, que podem contribuir para a sociedade e, em particular, podem auxiliar os **CAR** como modelos sociais e promotores destas infraestruturas especializadas.

**Neste contexto é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:**

### **Cláusula 1.ª**

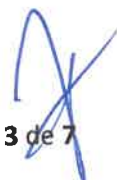
#### **Âmbito do Protocolo**

O presente protocolo visa promover a colaboração entre os Outorgantes, em especial criando condições para ceder o acesso gratuito aos associados do **3.ª OUTORGANTE** às instalações do **CAR**, propriedade do **2.ª OUTORGANTE**.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objeto da cooperação**

1. A cooperação a que se reporta a Cláusula 1.ª abrange:





FUNDAÇÃO DO DESPORTO  
SPORTS FOUNDATION



FOZ CÔA  
VILA NOVA



HIGHSPORTUGAL  
High Performance Sport Centres of Portugal

a) O acesso dos associados do **3.º OUTORGANTE** às instalações de treino e preparação desportiva do **2.º OUTORGANTE**;

b) O acesso, pelos associados do **3.º OUTORGANTE**, a serviços especializados proporcionados pelo **2.º OUTORGANTE/CAR** em condições financeiras a estipular.

2. As Partes podem, mediante prévio acordo, cooperar no âmbito de outros objetos que concertadamente vierem a ser considerados.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações das partes

1. Os Outorgantes, obrigam-se a publicitar e a divulgar nos seus portais da internet e outros meios físicos e digitais, a cooperação firmada ao abrigo do presente protocolo.
2. O **2.º OUTORGANTE/CAR** obriga-se a informar o **3º OUTORGANTE** sobre o preçário a praticar relativamente aos serviços previstos na alínea b) da Cláusula 2.ª.
3. O acesso dos associados do **3.º OUTORGANTE** às instalações do CAR, propriedade do **2.º OUTORGANTE**, far-se-á mediante a apresentação do cartão de membro da AAOP.
4. A utilização das infraestruturas do **CAR**, propriedade do **2.º OUTORGANTE**, por parte dos associados do **3.º OUTORGANTE**, em todas as situações prevista na Cláusula 2.ª do presente protocolo, deve observar e cumprir com o disposto no Regulamento de Utilização da infraestrutura e demais regulamentação aplicável;
5. Os associados do **3.º OUTORGANTE** obrigam-se a promover, por todos os meios possíveis, quer a nível nacional quer internacional, a Rede Nacional de CAR, em especial o CAR de Vila Nova de Foz Côa;
6. Os associados do **3.º OUTORGANTE** comprometem-se a promover e a desenvolver atividades a favor da comunidade, em áreas como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, da educação, cultura, ciência, desporto, associativismo jovem entre outras.



7. As ações sinalizadas no ponto anterior serão delineadas, caso a caso, entre as Partes signatárias do presente protocolo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Designação de representantes**

Os Outorgantes designam, cada um, um representante responsável pela gestão e acompanhamento do correto desenvolvimento do presente Protocolo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Cessação do Protocolo**

1. As partes declaram que se obrigam ao integral cumprimento deste Protocolo.
2. O seu não cumprimento, nos termos previstos, confere o direito à resolução deste Protocolo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo pode ainda ser denunciado a todo o tempo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um mês.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Comunicações**

1. Para efeito de quaisquer comunicações ou notificações a efetuar entre as partes, ao abrigo ou em execução do presente Protocolo, as mesmas serão válidas e plenamente eficazes quando enviadas:
  - a) Por Protocolo, para as moradas das sedes das Partes acima identificadas;
  - b) Por carta registada com aviso de receção, para as moradas das sedes das Partes acima identificadas;





**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION



- c) Por correio eletrónico, com recibo de leitura, para os endereços de email das Partes acima identificadas, ou
- d) Para qualquer outra morada, número de fax ou endereço de correio eletrónico que qualquer das Partes venha a comunicar às outras, pela mesma forma, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias em relação à respetiva alteração.

O presente Protocolo é composto por seis páginas, todas rubricadas pelos seus outorgantes, com exceção da última, que pelos mesmos vai ser assinada e carimbada.

Assinado aos 9 dias de SETEMBRO de 2022, em três exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

**A FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

**O CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE REMO E CANOAGEM DO POCINHO**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**

**A ASSOCIAÇÃO DOS ATLETAS OLÍMPICOS DE PORTUGAL**